

## CONVÊNIO MTur/MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE-PE/Nº 763352/2011.

### CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO TURISMO - MTur E O MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE-PE, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO TURISMO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.457.283/0002-08, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, 2º e 3º Andares, Brasília/DF, CEP: 70.065-900, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por sua Secretária Nacional de Políticas de Turismo, Senhora **ANA ISABEL MESQUITA DE OLIVEIRA**, portadora da Cédula de Identidade nº 5.159.885-1, expedida pela SSP/SP, do CPF nº 962.989.608-72, nomeada pela Portaria da Casa Civil nº 591, de 14 de fevereiro de 2011, publicada no D.O.U. do dia subsequente, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria/SE/MTur nº 54, de 04 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 07 de novembro de 2011, domiciliada nesta Capital, e o **MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE-PE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.049.806/0001-90, com sede NA Avenida São José, nº 101, Centro - Chã Grande/PE, CEP: 55.636-000, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO**, portador da Cédula de Identidade nº 4.679.002 – SSP/PE e do CPF nº 866.582.714-53, domiciliado na Avenida São José, nº 52, Centro - Chã Grande/PE, CEP: 55.636-000, no uso de suas competências legais, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO, registrado no SICONV sob o nº 763352/2011**, com a finalidade de incentivar o turismo, regido pelas disposições contidas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; no que couber, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações; na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 12.309, de 09 de agosto de 2010; na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 12.465, de 12 de agosto de 2011; na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; na Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002; na Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997; no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986; no Decreto nº 6.555, de 08 de setembro de 2008; no Decreto nº 5.504, de 05 de agosto de 2005; no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, atualizado; na Instrução Normativa nº 02, de 16 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República; na Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, atualizada; na Portaria Interministerial nº 217, de 31 de julho de 2006, atualizada; no que couber, na Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011; na Instrução Normativa nº 01, de 17 de outubro de 2005, atualizada, da STN/MF; mediante o que contém no **Processo nº 72031.011329/2011-19** e nas Cláusulas e condições a seguir estipuladas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Convênio tem por objeto desenvolver o turismo por meio do apoio à realização do Projeto denominado “**Ações de Promoção Turística do Município Chã Grande/PE**”, no âmbito do Programa CAMPANHAS PARA PROMOÇÃO DO TURISMO NO MERCADO NACIONAL, conforme especificado no Plano de Trabalho aprovado.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os Partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborado e aprovado, do qual consta o detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução, com seus respectivos cronogramas, devidamente justificados, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento de Convênio, independente de transcrição.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os ajustes realizados no Projeto, objeto deste Convênio, durante a sua execução integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do **CONCEDENTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Na hipótese de aditamento deste Convênio que acarrete alteração do Plano de Trabalho, este deverá ser ajustado e devidamente aprovado.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Compete ao **CONCEDENTE**:

- I. efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado;
- II. prorrogar *de ofício* a vigência deste Convênio antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que haja plena condição para execução do objeto;
- III. avaliar a execução deste Convênio, objetivando a decisão de aprovar o redirecionamento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado e eventual solicitação de Termo Aditivo pelo **CONVENENTE**, fundamentada em razões que a justifique;
- IV. notificar à Câmara Municipal do **CONVENENTE**, facultada a comunicação por meio eletrônico, num prazo de 10 (dez) dias, da celebração deste convênio e no prazo de até 02 (dois) dias úteis da liberação dos recursos, conforme estabelece a Portaria Interministerial nº 127/2008, atualizada;
- V. acompanhar e fiscalizar, por meio de um representante ou de uma equipe de representantes, especialmente designado(a) a execução dos recursos transferidos para consecução do objeto deste Convênio, avaliando os seus resultados e reflexos, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona - Do Acompanhamento e Fiscalização;
- VI. arcar com todas as despesas de transporte, alimentação e hospedagem do representante ou da equipe de representantes especialmente designado(a) na forma do inciso anterior;
- VII. analisar os Relatórios de Execução e a Prestação de Contas dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio, bem como comunicar ao **CONVENENTE** qualquer situação de irregularidade relativa ao uso dos recursos envolvidos que motive suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, para regularização no período de até quarenta e cinco dias, contados do recebimento da notificação;

- VIII. realizar no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial deste Convênio, quando não puderem ser realizados no sistema deverão nele ser registrados; e

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O **CONCEDENTE** deverá registrar no SICONV o recebimento da prestação de contas e o ato de aprovação, cabendo-lhe prestar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, o **CONCEDENTE**, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SICONV e o comunicará à Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial para fins de instauração do respectivo processo.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE**

Compete ao **CONVENENTE**:

- I. executar, conforme aprovado pelo **CONCEDENTE**, o Plano de Trabalho e suas reformulações, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência e eficácia na sua consecução;
- II. enviar 2 (duas) vias do Termo de Convênio, devidamente assinado, ao Departamento de Promoção e Marketing Nacional/SNPTur, no prazo máximo de 7 (sete) dias após a inserção do Termo no SICONV ou encaminhamento ao Convenente;
- III. dar ciência da celebração deste Convênio ao conselho de turismo local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;
- IV. utilizar os recursos recebidos na execução do objeto deste Convênio e os oferecidos em contrapartida, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, quando for o caso, devendo sua movimentação realizar-se em conformidade com o disposto na Cláusula Oitava - Da Conta Específica e da Aplicação dos Recursos;
- V. arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo **CONCEDENTE**;
- VI. manter os documentos relacionados a este Convênio arquivados pelo prazo de 20 (vinte) anos, contado da data em que for aprovada a prestação de contas;
- VII. responsabilizar-se pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas à contratação de pessoal para a consecução do objeto deste Convênio, bem como por quaisquer ônus tributários ou extraordinários que venham a incidir sobre o presente Instrumento;

**CONVÊNIO MTur/MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE-PE/Nº 763352/2011.**

- VIII. apor a Marca, assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Federal e do Ministério do Turismo em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira nos termos do Decreto nº 6.555, de 08 de setembro de 2008 e da Instrução Normativa nº 02, de 16 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ficando vedado aos Partícipes utilizarem nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos. Será considerada promoção pessoal, dentre outras: a utilização de faixas, painéis, cartazes, *folders*, *outdoors* ou outras formas de divulgação onde constem nomes ou imagens de autoridades ou servidores públicos;
- IX. observar, quando da execução de despesas com os recursos deste Convênio, as disposições da Lei nº 8.666/93, com suas alterações. Em relação às licitações e contratos para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatório o emprego da modalidade Pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, sendo preferencial a utilização do Pregão na forma Eletrônica, conforme estabelece o Decreto nº 5.504, de 05 de agosto de 2005 e a Portaria Interministerial nº 217/MPOG/MF, de 31 de julho de 2006, atualizada. Na impossibilidade do uso do pregão na forma eletrônica, para contratação de bens e serviços comuns, deverá o **CONVENENTE** justificar a inviabilidade e adotar o Pregão na forma presencial;
- X. observar o disposto no art. 26, da Lei nº 8.666/93, atualizada, nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, previstas respectivamente nos arts. 24 e 25 da referida Lei, devendo a ratificação ser procedida pela instância máxima de deliberação do ente público, sob pena de nulidade;
- XI. publicar o extrato de inexigibilidade referente à celebração de contratos entre o **CONVENENTE** e o empresário ou representante de artistas consagrados, decorrentes da execução do objeto pactuado, no Diário Oficial da União, no prazo de cinco dias, previsto no art. 26 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, conforme dispõe o Acórdão nº 96/2008 - Plenário do TCU;
- XII. disponibilizar, sempre que solicitado, um representante para acompanhar o servidor/equipe do **CONCEDENTE** especialmente designado(a) no ato da fiscalização *in loco*;
- XIII. permitir o livre acesso dos servidores do **CONCEDENTE** e os do controle interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do objeto;
- XIV. inserir cláusula nos contratos celebrados para execução deste Convênio que permitam o livre acesso dos servidores do **CONCEDENTE**, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, na forma do art. 44, da Portaria Interministerial nº 127/2008, atualizada;
- XV. não realizar despesa em data anterior à vigência deste Convênio nem efetuar pagamento em data posterior à sua vigência, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do **CONCEDENTE** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste Instrumento;

**CONVÊNIO MTur/MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE-PE/Nº 763352/2011.**

- XVI. não autorizar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a servidor ou empregado público que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal;
- XVII. não efetuar pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- XVIII. não realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, nos termos da Portaria Interministerial;
- XIX. disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, podendo a disponibilização do extrato na internet ser suprida com a inserção de *link* na página oficial do **CONVENENTE** que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios;
- XX. disponibilizar todo e qualquer material produzido no âmbito deste Convênio ao **CONCEDENTE**, para fins institucionais e instrucionais, quando for o caso;
- XXI. não realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- XXII. registrar no SICONV as Atas e informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades de licitação;
- XXIII. incluir no SICONV os documentos e informações referentes a este Convênio;
- XXIV. assegurar e comprovar que os valores arrecadados com a venda de bens e serviços produzidos ou fornecidos no âmbito deste Convênio sejam revertidos para a consecução do objeto ou recolhidos à conta do Tesouro Nacional, quando for o caso;
- XXV. apresentar na prestação de contas, quando da contratação de artistas consagrados, enquadrados na hipótese de inexigibilidade prevista no inciso III, do art. 25, da Lei nº 8.666/1993, atualizada, por meio de empresários ou representantes exclusivos, declaração do Prefeito, ou da autoridade pública por ele delegada, constando as razões de convencimento do agente público pela escolha do artista, de que o artista escolhido é consagrado pela crítica ou opinião pública e é imprescindível à realização do evento, objeto do Convênio; e cópia do contrato de exclusividade dos artistas com o empresário contratado, registrado em cartório. Ressalta-se que o contrato de exclusividade difere da autorização que confere exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e que é restrita à localidade do evento, conforme dispõe o Acórdão nº 96/2008 - Plenário do TCU;
- XXVI. encaminhar ao **CONCEDENTE** documento comprobatório do efetivo recebimento do cachê por parte dos artistas e/ou bandas e/ou grupos contratados, quando for o caso;

**CONVÊNIO MTur/MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE-PE/Nº 763352/2011.**

- XXVII. prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, da contrapartida aportada e dos rendimentos das aplicações financeiras, quando houver, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência deste Convênio e na forma prevista nos Parágrafos Primeiro ao Quinto desta Cláusula;
- XXVIII. não contratar pessoas que tenham sido responsáveis pela elaboração de projetos básicos ou de termos de referência relativos aos objetos contratados, por descumprir o disposto no art. 9º, I, da Lei nº 8.666/93, atualizada;
- XXIX. elaborar projetos básicos ou termos de referências, para as contratações necessárias à consecução do objeto, com os elementos necessários e suficientes para possibilitar a avaliação dos custos dos serviços a serem contratados, conforme determina o art. 6º, IX, da Lei nº 8.666/1993, atualizada;
- XXX. colher as assinaturas de todas as pessoas incluídas como responsáveis pelos projetos básicos ou termos de referência, em atenção ao princípio da veracidade que deve nortear a administração pública, e ao caráter formal do procedimento licitatório consagrado pelo parágrafo único do art. 4º da Lei nº 8.666/1993;
- XXXI. exigir a emissão de pareceres técnicos e jurídicos para embasar licitações, contratos e termos aditivos contratuais, atendendo ao comando do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8666/1993, atualizada;
- XXXII. formalizar procedimentos de licitação, com abertura do processo administrativo, autuação, protocolo e numeração dos autos processuais, nos termos preconizados pelo art. 38, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, atualizada;
- XXXIII. impedir a comercialização de obras publicadas com recursos públicos, bem como limitação do acesso de programas desenvolvidos pelos Partícipes a membros de uma única entidade, em observância ao disposto na Constituição Federal, arts. 37, *caput*, e 170, inciso IV; na Lei nº 9784/99, art. 2º, *caput* e parágrafo único, inciso III;
- XXXIV. adotar todas as medidas necessárias para evitar a depredação e promover a manutenção preventiva e corretiva dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Convênio, quando for o caso;
- XXXV. enviar ao **CONCEDENTE** cópias autenticadas das notas fiscais relativas aos bens permanentes adquiridos com recursos alocados neste Instrumento, para fins de tombamento patrimonial, quando for o caso;
- XXXVI. afixar as plaquetas de identificação, encaminhadas pela Área de Material e Patrimônio do **CONCEDENTE**, aos bens permanentes adquiridos com recursos deste Convênio, quando for o caso;
- XXXVII. manter a totalidade do acervo patrimonial, adquirido com recursos transferidos pelo **CONCEDENTE**, na execução das ações inerentes ao objeto deste Convênio, sendo vedados quaisquer tipos de remanejamento ou alienação, sob pena de seu recolhimento pelo **CONCEDENTE**, em conformidade com a legislação pertinente, quando for o caso; e
- XXXVIII. realizar processo seletivo para fins de escolha de entidade privada sem fins lucrativos, nos moldes dos artigos 5-A e 5-B, da Portaria Interministerial nº 127/08, atualizada, nos

**CONVÊNIO MTur/MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE-PE/Nº 763352/2011.**

casos em que a execução do objeto envolver parceria, desde que previsto no Plano de Trabalho aprovado pelo **CONCEDENTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os documentos referentes ao procedimento licitatório, à celebração de contratos, à liquidação e aos pagamentos das despesas previstas no plano de trabalho aprovado, bem como as informações relativas ao registro de ingressos de recursos do convênio, deverão ser inseridos pelo **CONVENENTE** no “Módulo Execução” do SICONV.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A prestação de contas deverá ser elaborada com rigorosa observância às disposições da Portaria Interministerial nº 127/2008, atualizada, devendo ser inseridos pelo **CONVENENTE** no “Modulo Prestação de Contas” do SICONV, os seguintes documentos:

- a) relatório de cumprimento do objeto, explicitando a repercussão do mesmo;
- b) declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- c) relação dos serviços prestados;
- d) comprovante de recolhimento do saldo de recursos por meio de GRU, quando houver; e
- e) declaração por meio do qual o **CONVENENTE** será obrigado a manter os documentos relacionados ao Convênio arquivados por 20 (vinte) anos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Na hipótese dos documentos e informações abaixo relacionados não poderem ser incluídos no SICONV, mediante justificativa do **CONVENENTE**, deverão ser apresentados ao **CONCEDENTE**:

- a) documento comprobatório do efetivo recebimento do cachê por parte dos artistas, e/ou bandas, e/ou grupos contratados, quando houver;
- b) extrato da conta bancária específica do período do recebimento da parcela única ou da primeira parcela até o último pagamento e conciliação bancária;
- c) extrato bancário da aplicação financeira de todo o período em que os recursos ficaram aplicados ou justificativa para a não aplicação;
- d) comprovação, por meio de fotografia, jornal, vídeo etc., da aplicação da logomarca do Ministério do Turismo no material promocional, na forma estabelecida pela Instrução Normativa nº 02, de 16 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;
- e) comprovação por meio de fotografia nos casos em que houver banners, faixas, troféus e medalhas, de cada peça afixada ou entregue;
- f) cópia do anúncio de TV, Rádio ou Internet em CD, DVD, entre outros meios, bem como comprovante de veiculação atestado pelos veículos, se for o caso;
- g) exemplar de cada peça promocional produzida, o comprovante de recebimento do material pelo Convenente, comprovantes de distribuição desse material promocional e relatório de distribuição, quando for caso;
- h) *printscreem* do sítio produzido, endereço da página na internet, CD com o sítio off-line e comprovante de hospedagem emitido pela empresa responsável, se for o caso;

**CONVÊNIO MTur/MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE-PE/Nº 763352/2011.**

- i) exemplar original com o(s) anúncio(s) veiculados em jornais, revistas, encartados ou catálogos, se for o caso;
- j) fotos das peças de mídia OOH veiculadas (*Out of Home: outdoor, indoor*, elevadores, aeroportos, painéis, *outdoors, busdoors*, entre outros) em plano aberto com a descrição do respectivo endereço de instalação e período de veiculação, bem como comprovante de veiculação atestado pelos veículos, se for o caso;
- k) relação de pagamentos efetuados e os respectivos comprovantes em que conste a identificação do beneficiário, agência e conta bancária em que foi efetuado o crédito;
- l) cópia de notas fiscais, recibos e demais comprovantes fiscais contendo descrição detalhada dos bens/serviços adquiridos, atesto de recebimento dos serviços e identificação do número de Convênio no corpo da nota fiscal;
- m) comprovação de regularidade fiscal do fornecedor contratado (certidão negativa de INSS, PGFN e FGTS) na data de contratação e pagamento;
- n) comprovação de que todas as empresas contratadas estejam devidamente cadastradas no ramo de atividade econômica compatível com a prestação de serviços ou fornecimento de materiais a serem executados; e
- o) emissão de 02 (duas) Declarações atestando a execução do objeto deste Convênio, sendo uma do **CONVENENTE** e a outra de uma autoridade local, emitidas em papel timbrado.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo previsto no Parágrafo Terceiro da Clausula Quinta deste Instrumento fica estabelecido o prazo máximo de 10 (dez) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da lei.

**PARÁGRAFO QUINTO.** Se, ao término do prazo estabelecido no parágrafo anterior, o **CONVENENTE** não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, o **CONCEDENTE** registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, para fins de instauração do respectivo processo.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá vigência de **21 de dezembro de 2011 a 21 de junho de 2012**, para a consecução do objeto expresso no Plano de Trabalho aprovado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Quando o **CONCEDENTE** der causa ao atraso na liberação dos recursos, a vigência deste Convênio será prorrogada, de ofício, pelo exato período do atraso verificado, devendo o **CONVENENTE**, caso o atraso tenha comprometido a realização de metas ou ações estabelecidas no cronograma de execução, reformular o Plano de Trabalho, que deverá ser aprovado pela área técnica do **CONCEDENTE** e juntado ao respectivo processo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A vigência deste Instrumento poderá ser prorrogada, mediante Termo Aditivo, por solicitação do **CONVENENTE**, fundamentada em razões concretas que a justifiquem, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência prevista para a execução de seu objeto, desde que aceita pelo **CONCEDENTE**.



**PARÁGRAFO TERCEIRO.** O **CONVENENTE** terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para apresentar a Prestação de Contas, a contar do término da vigência estabelecida no *caput* desta Cláusula.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

Para a execução do objeto deste Convênio, dá-se o valor total de **R\$ 208.430,00 (duzentos e oito mil, quatrocentos e trinta reais)**, cabendo ao **CONCEDENTE** destinar o montante de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, correndo às despesas à conta do Orçamento do Ministério do Turismo, observadas as características abaixo especificadas e ao **CONVENENTE** caberá a contrapartida financeira no montante de **R\$ 8.430,00 (oito mil, quatrocentos e trinta reais)**, conforme Plano de Trabalho aprovado.

**Programa de Trabalho:** 23.695.1166.4038.0001.

**Natureza da Despesa:** 33.40.41.

**Fonte:** 0100.

**Nota de Empenho:** 2011NE800690, de 16 de dezembro de 2011, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os recursos referentes à contrapartida, para complementar a execução do objeto do presente Instrumento, constam do orçamento do **CONVENENTE** para o corrente exercício e para o exercício subsequente estão consignados no Plano Plurianual ou em prévia lei que os autoriza, se for o caso.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** As despesas decorrentes da execução do presente Convênio em exercício subsequente, no que corresponde ao **CONCEDENTE**, correrão à conta de suas dotações orçamentárias, sendo objeto de Termo Aditivo a indicação do respectivo crédito e empenho, quando for o caso.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Os recursos transferidos pelo **CONCEDENTE**, os recursos da contrapartida e os provenientes das aplicações, se for o caso, figurarão, obrigatoriamente, no Orçamento do **CONVENENTE**, obedecendo ao desdobramento por fonte de recursos e elementos de despesa.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Na hipótese do objeto deste Convênio vir a ser alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros postos à disposição, tanto pelo **CONCEDENTE** quanto pelo **CONVENENTE**, considerar-se-á, para todos os efeitos, a mesma proporcionalidade de participação, aplicável ao valor total anteriormente pactuado.

## **CLÁUSULA SÉTIMA- DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos financeiros serão liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, em consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do Convênio, a crédito de conta específica a ser aberta via SICONV no **Banco do Brasil S.A., Agência nº 1771-X**, vinculada ao presente Convênio.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Para recebimento dos recursos, o **CONVENENTE** deverá:

**CONVÊNIO MTur/MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE-PE/Nº 763352/2011.**

- I - manter as condições exigidas nos arts. 24 e 25 da Portaria Interministerial nº 127/2008, atualizada;
- II - comprovar o depósito da contrapartida na conta bancária específica, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso; e
- III - atender às exigências para contratação e pagamento previstas nos arts. 44, 49 e 50, da Portaria Interministerial nº 127/2008, atualizada, no caso de duas ou mais parcelas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A liberação da segunda parcela e seguintes fica condicionada a aprovação pelo **CONCEDENTE** de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** O **CONCEDENTE** suspenderá a liberação dos recursos quando houver quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, ou quando a justificativa apresentada pelo **CONVENENTE** não for aceita, observado o previsto na Cláusula Décima - Das Irregularidades.

**CLÁUSULA OITAVA - DA CONTA ESPECÍFICA E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos transferidos pelo **CONCEDENTE** e os referentes à contrapartida financeira serão, obrigatoriamente, movimentados em conta bancária específica do Convênio e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei, em conformidade com o disposto no art. 10, do Decreto nº 6.170/2007, atualizado, e no art. 50 da Portaria Interministerial nº 127/2008, atualizada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os pagamentos à conta de recursos recebidos da União, previsto no *caput* desta Cláusula, estão sujeitos à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Os atos referentes à movimentação e ao uso dos recursos a que se refere o *caput* desta Cláusula serão realizados ou registrados no SICONV, observando-se os seguintes preceitos:

- I - movimentação da conta bancária específica deste Convênio; e
- II - pagamentos realizados exclusivamente mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Antes da realização de cada pagamento, o **CONVENENTE** incluirá no SICONV (Modulo Execução) a documentação prevista no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta - Das Obrigações do Convenente.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pelo banco, poderá ser realizado uma única vez no decorrer da vigência deste Instrumento o pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviço.

**PARÁGRAFO QUINTO.** Os recursos transferidos, bem como os referentes à contrapartida financeira, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de

poupança de instituição financeira controlada pela União, se a previsão de utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública, quando a utilização se verificar em prazos menores que um mês.

I - As receitas financeiras auferidas na forma deste Parágrafo serão, obrigatoriamente, computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico, que integrará a Prestação de Contas Final, não podendo ser consideradas como Contrapartida; e

II - Eventuais saldos verificados no encerramento da execução da vigência deste Instrumento, após conciliação bancária, deverão ser restituídos ao **CONCEDENTE**, observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelos Partícipes.

**PARÁGRAFO SEXTO.** As contas de que trata esta Cláusula serão isentas da cobrança de tarifas bancárias.

#### **CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A execução deste Convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução de seu objeto, devendo o **CONCEDENTE** registrar no SICONV os atos de acompanhamento da execução do objeto deste Instrumento, conforme disposto no art. 3º, da Portaria Interministerial nº 127/2008, atualizada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A execução deste Convênio será acompanhada por servidor/equipe designado(a) pelo MTur, nos termos do inciso V da Cláusula Terceira - Das Obrigações do Concedente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O(A) servidor/equipe designado(a) acompanhará a execução do objeto deste Convênio por meio de relatórios trimestrais e das informações inseridas no SICONV, a serem analisados pelo **CONCEDENTE**, de forma a se aferir a plena execução do Convênio, podendo ser utilizado, ainda, outro meio idôneo disponível, tais como: jornais, *internet*, fotografias e congêneres, bem assim, quando necessário, de supervisão *in loco*.

**PARAGRAFO TERCEIRO.** O(A) servidor/equipe designado(a) não poderá pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro servidor para o mesmo fim, conforme o disposto na Lei nº 8.429/1992, na Lei nº 8.112/1990, no Decreto nº 1.171/1994 e no Decreto nº 5.992/2006.

**PARÁGRAFO QUARTO.** O **CONVENENTE** deverá franquear o acesso dos servidores especialmente designados para a função fiscalizatória aos processos, documentos ou informações referentes à execução do Convênio.

**PARÁGRAFO QUINTO.** A não realização do objeto ensejará a anulação da Nota de Empenho e rescisão unilateral do Convênio pelo Ministério do Turismo, com a devida publicação no D.O.U.

**PARÁGRAFO SEXTO.** No acompanhamento do objeto deste Convênio serão verificados:

I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;

III - a regularidade das informações registradas pelo **CONVENENTE** no SICONV; e

IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** No acompanhamento e fiscalização do objeto deste Convênio serão observadas, ainda, as normas e orientações expedidas pelo Ministério do Turismo, que se encontram disponibilizadas no sítio eletrônico [http://www.turismo.gov.br/turismo/convenios\\_contratos/convenios\\_parceria/index.html](http://www.turismo.gov.br/turismo/convenios_contratos/convenios_parceria/index.html).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS IRREGULARIDADES**

O **CONCEDENTE** comunicará ao **CONVENENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, além das previstas abaixo, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até quarenta e cinco dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

I - quando não houver comprovação da correta aplicação da(s) parcela(s) recebida(s) e do correspondente recurso de contrapartida oferecido, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados pelo **CONCEDENTE** e/ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública Federal;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Convênio; e

III - quando o **CONVENENTE** descumprir qualquer Cláusula ou condição deste Convênio.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o **CONCEDENTE** disporá do prazo de 10 (dez) dias para apreciá-los e decidir quanto à aceitação das justificativas apresentadas, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Caso não haja a regularização no prazo previsto no *caput* desta Cláusula o **CONCEDENTE**:

I - realizará a apuração do dano; e

II - comunicará o fato ao **CONVENENTE** para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** O não atendimento das medidas saneadoras previstas no Parágrafo Segundo ensejará que o ordenador de despesas, sob pena de responsabilidade, determine a inscrição no cadastro de inadimplentes do SIAFI e a instauração da Tomada de Contas Especial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, rescisão ou extinção deste Instrumento, o **CONVENENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, é obrigado a recolher por meio de Guia de Recolhimento à União, o que se segue:

- I - os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado;
- II - o valor total dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:
  - 1. quando não for executado o objeto da avença;
  - 2. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio; e
  - 3. quando não for apresentada, no prazo estabelecido neste Convênio, a prestação de contas.
- III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;
- IV - o valor corrigido da Contrapartida pactuada, quando não comprovada sua aplicação na consecução do objeto conveniado, na forma prevista no Plano de Trabalho aprovado;
- V - o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou, ainda, que não tenha sido feita aplicação; e
- VI - o valor correspondente a qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A devolução prevista no *caput* desta Cláusula será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelos Partícipes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO**

Obriga-se o **CONVENENTE** a registrar, em sua contabilidade analítica, os recursos recebidos do **CONCEDENTE**, sendo que as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do **CONVENENTE**, identificando o número do Convênio e a especificação dos itens conforme Plano de Trabalho aprovado, bem como manter em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da aprovação da prestação de contas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS IMATERIAIS**

Quando o **CONVENENTE** contratar, pagar, premiar ou receber projeto ou serviço técnico especializado de natureza intelectual, deverão ser cedidos gratuitamente ao **CONCEDENTE**

os direitos patrimoniais a ele relativos, nos termos art. 111, da Lei nº 8.666/93, atualizada, c/c art. 49, da Lei nº 9.610/98.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O **CONVENENTE** fará constar nos instrumentos a serem firmados para a elaboração de bens imateriais a cessão total gratuita dos direitos patrimoniais ao **CONCEDENTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS BENS REMANESCENTES**

Na hipótese de aquisição, produção ou transformação de equipamentos ou materiais permanentes, com recursos deste Convênio, estes incorporarão, após a conclusão do objeto ou extinção deste Instrumento, ao patrimônio do **CONVENENTE**, a critério do Ministro de Estado ou a quem ele delegar, caso seja verificado que os bens remanescentes são necessários para assegurar a continuidade do programa.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Sendo o presente Convênio rescindido por quaisquer dos motivos que ensejem instauração de Tomada de Contas Especial, os bens remanescentes serão automaticamente revertidos ao **CONCEDENTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GLOSA DAS DESPESAS**

É vedada a utilização dos recursos repassados pelo **CONCEDENTE**, da contrapartida oferecida e dos recursos oriundos de aplicação financeira em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho aprovado, devendo o Convênio ser executado em estrita observância às suas Cláusulas e às normas pertinentes, inclusive da Portaria Interministerial nº 127/2008, atualizada, sendo vedado:

- I - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III - alterar o objeto do Convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, previamente aprovado pelo **CONCEDENTE**, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado;
- IV - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no Instrumento;
- V - realizar despesa em data anterior à vigência deste Instrumento;
- VI - efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do **CONCEDENTE** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste Instrumento;
- VII - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo **CONCEDENTE**, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

**CONVÊNIO MTur/MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE-PE/Nº 763352/2011.**

- VIII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;
- IX - contratar pessoas que tenham sido responsáveis pela elaboração de projetos básicos relativos aos objetos contratados, por descumprir o disposto no art. 9º, I, da Lei nº 8.666/93, atualizada;
- X - realizar pagamentos antecipados referentes a serviços contratados, por descumprir o disposto no art. 62, da Lei nº 4.320/64 e no art. 38, do Decreto nº 93.872/86;
- XI - fracionar despesas, com o objetivo de fugir à realização de modalidades corretas de licitações, em descumprindo ao disposto no art. 23, caput, §§ 1º e 5º da Lei nº 8.666/1993, atualizada;
- XII - comercializar obras publicadas com recursos públicos, bem como limitar o acesso de programas desenvolvidos pelos Partícipes a membros de uma única entidade, em observância ao disposto na Constituição Federal arts. 37, *caput* e 170, inciso IV; na Lei nº 9.784/99, art. 2º, *caput* e parágrafo único, inciso III;
- XIII - permitir a participação em licitações e a contratação de entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigentes, proprietários ou controladores: a) membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas da União, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau; e b) servidor público vinculado ao órgão ou entidade concedente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau; c) pessoas vinculadas à direção da entidade conveniente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau; em atendimento ao princípio da impessoalidade, que deve reger os atos da Administração Pública, e ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, atualizada; e
- XIV - pagar, a qualquer título, militar ou servidor público, da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

Este Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos Partícipes, mediante notificação escrita, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos Partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Constitui motivo para rescisão deste Convênio, além do acima exposto, principalmente a constatação, pelo **CONCEDENTE**, das seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

**CONVÊNIO MTur/MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE-PE/Nº 763352/2011.**

- b) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto na Cláusula Oitava - Da Conta Específica e da Aplicação dos Recursos;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A rescisão do Convênio quando resulte dano ao erário enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO**

Este Convênio poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência e desde que aceitas pelo **CONCEDENTE**, não podendo haver alteração do objeto aprovado.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A celebração de Termo Aditivo fica condicionada à comprovação de regularidade, nos termos da legislação vigente, e da regular execução das metas/etapas do Convênio em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, a ser verificada pela respectiva área técnica do **CONCEDENTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO**

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio será obrigatoriamente consignada à participação do **CONCEDENTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Fica vedado aos Partícipes a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e desde que previstas no Plano de Trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Será considerada promoção pessoal, dentre outras: a utilização de faixas, painéis, cartazes, *folders*, *outdoors* ou outras formas de divulgação onde constem nomes ou imagens de autoridades ou servidores públicos.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato deste Convênio, no Diário Oficial da União, será providenciada pelo **CONCEDENTE**, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.



### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Convênio, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, conforme estabelece o art. 109 da Constituição Federal.

E, assim, por estarem justos e de acordo, os Partícipes firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

Brasília/DF, de dezembro de 2011.

**ANA ISABEL MESQUITA DE OLIVEIRA**  
Secretária Nacional de Políticas de Turismo/MTur

**DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO**  
Prefeito Municipal de Chã Grande/PE

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
CI: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
CI: \_\_\_\_\_

